



267

Folha nº 01  
 nº 525 d. 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

## GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: 11 JUN 1997  
 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 P. C. S. U. D. M. E. M. A.  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 F. L. A. Q. B. E. O. U. G. A. M. E. C. O.

*Paulo Frange*  
 PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N.º**

01 - PL  
 01-0525/1997

**Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Públicas Municipais.**

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
 VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta** a 14 AGO 1997 ★

**Art. 1º** - A Prefeitura do Município de São Paulo, instalará, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras, em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais.

**Art. 2º** - A diretoria de cada escola municipal, promoverá a venda pelo maior preço, do lixo colhido.

**Art. 3º** - O valor apurado resultante da comercialização reverterá a favor da associação de pais e mestres da unidade escolar, destinando-se, tal venda, obrigatoriamente e estabelecidas as prioridades para a compra de bens úteis à escolarização e em obras, de pequena monta, a serem realizadas nos prédios escolares.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 30 (trinta) dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta lei.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1997

*Paulo Frange*  
 Vereador **PAULO FRANGE**

SEÇÃO DE REGISTRO  
 14 JUN 1997  
 -DT. 10-

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO  
 ★ 16 SET 1997 ★  
*Paulo Frange*  
 PRESIDENTE